

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Florianópolis, 1 de outubro de 2024

REF: P.E. Nº 11/2024

PROCESSO Nº 40/2024

À

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSE ATHANAZIO

HOSPITAL DR JOSE ATHANAZIO

CNPJ: 83.156.455/0001-28

R NEREU RAMOS, 379, CENTRO

CAMPOS NOVOS / SC – CEP: 89.620-000

A ILHATEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.612.686/0001-71, com sede na Rua Nirberto Haase, nº 100, Loja 06, bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88.035-215, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO DIREITO

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo **que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento.** Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.” (grifos nossos)

Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Essa exigência editalícia não encontra previsão legal nas Leis nº 8.666/93 – ainda vigente, e 14.133/21, principais diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter amplo e competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento, conforme informado abaixo:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O ente lançou o edital de Pregão Eletrônico nº 11/2024, com a finalidade de: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES - FOCOS CIRÚRGICOS E MESAS CIRÚRGICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO”.

Da análise do mencionado edital se verifica que o procedimento licitatório, em específico, para o ITEM 02, se encontra com um descritivo que não considera norma internacional de gestão de qualidade para o equipamento e dispositivos médicos.

A ausência de tal norma provê a probabilidade da aquisição de um equipamento que coloque em risco a vida dos pacientes e dos profissionais de saúde operadores do dispositivo médico a longo prazo.

ITENS 02 – MESA CIRÚRGICA

Em análise ao item em epígrafe, nota-se a ausência de inclusão em seu descritivo técnico, referência ao exigido na norma internacional ISSO 13485.

Tal norma, prevê um sistema responsável por armazenar todos os eventos ocorridos na mesa cirúrgica, registrando informações como hora, data e detalhes do evento, registro de sobrecarga nos movimentos sobre os motores (atuadores), cálculo do tempo decorrido desde a fabricação do produto, fornecendo referência para agendamento de manutenção preventiva. O registro destas informações garante que

a mesa cirúrgica seja submetida a manutenções regulares, assegurando o seu desempenho ideal e prolongando a vida útil dos componentes, oferecendo assim maior segurança para os pacientes e profissionais de saúde operadores do equipamento.

DO PEDIDO

Feitas estas considerações, requer-se o recebimento da presente Impugnação para que se proceda a retificação para o descritivo do item 02, do processo em referência, a fim de prezar pela aquisição de um equipamento que preze pela qualidade de uso e funcionalidade, bem como, forneça dispositivos de prolongamento de vida útil do equipamento, gerando economicidade à longo prazo para a instituição compradora.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



JORGE LUIS KRIEGER HOLSBACH
SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 9017437345

CPF: 374.996.880-20